

# PREGÃO ELETRÔNICO

90017/2026

## CONTRATANTE (UASG)

(180154)

## OBJETO

AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PROGRAMA FEPOM-COPA  
PARA O 2º BAEP

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 15.648,64**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

17/07/2026 às 08:00h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

*MENOR PREÇO*

## MODO DE DISPUTA:

*ABERTO*

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

***SIM***



Baixe o app Compras.gov.br  
e apresente sua proposta

ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

# Edital 21/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
21/2026	180154-ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	SAULO SANTOS DE MELO	25/06/2026 12:44 (v 0.3)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
Não se aplica/Não se aplica		057.00131154/2026-16

## Pregão Eletrônico 90017/2026

Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
CPI-6 - SEC DESP ORC CUST

(Processo Administrativo n.º 057.00131154/2026-16 - 20260423268)

Torna-se público que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Comando de Policiamento do Interior - 6, sediado à Av. Coronel Joaquim Montenegro, 282 – Ponta da Praia – Santos/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de **itens** que compõem este instrumento.

### 1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de gêneros alimentícios Programa FEPOM COPA - 2º BAEP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**.

## 2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

**3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:**

3.5.1. **Para todos os itens**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o [preço] / [percentual de desconto] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **unitário e total do item**;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de [valor inferior] / [percentual de desconto superior] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **01% (um) por cento para cada item;**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, *em subdivisão do item 3.5*.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.21.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. Da fase de julgamento**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>), e,

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**a) INDICAR O ACORDO / DISSÍDIO / CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.10.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8.2. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.10.8.2.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.10.8.2.3. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.10.8.2.4. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.8.2.5. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.10.8.2.6. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. **Considerando a exigência de apresentação de amostra(s)** na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.16. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta

7.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.16.3.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

## **8. Da fase da habilitação**

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

**8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 deste Edital.

## 9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **10. Da formação do cadastro de reserva**

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **11. Dos recursos**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da *Lei nº 14.133, de 2021*.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico [https://portal.sei.sp.gov.br/sei/institucional/usuario\\_externo](https://portal.sei.sp.gov.br/sei/institucional/usuario_externo)*.

## **12. Das infrações administrativas e sanções**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

#### **13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s):**

13.2.1. **impugnação:** [cpi6uge@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:cpi6uge@policiamilitar.sp.gov.br).

13.2.2. **esclarecimentos:** [2baepp4@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:2baepp4@policiamilitar.sp.gov.br).

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## 14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.

**14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho e/ou a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.**

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja (m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Caso a formalização ocorra por nota de empenho, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, *contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da **Lei nº 14.133, de 2021.**

14.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da **Lei nº 14.133, de 2021.**

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <http://impresaooficial.com.br/ENegocios/HomeNPNaologado30.aspx>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência, apenso Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II - Minuta de **Nota de Empenho e/ou Minuta de Termo de Contrato**;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SSP nº 05, de 02MAR26;

14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V - Modelo(s) de Declaração(ões).

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FABIO ANTUNES POSSATO**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 12:44:37.

ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

## Termo de Referência 103/2026

## Informações Básicas

Número do artefato UASG 103/2026 180154-ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS Editado por RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA Atualizado em 14/05/2026 11:03 (v 0.10)

Status  
DISPONIBILIZADO

## Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo Número da Contratação 057.00131154/2026-16 Processo Administrativo

## 1. Definição do objeto

1.1. Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação intermediária às refeições principais visando suprir as necessidades do efetivo do 2º BAEP, nos termos da tabela abaixo e em consonância com as I-34-PM:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO <u>ATENÇÃO PARA DESCRIÇÃO COMPLETA NA TABELA ABAIXO</u>	COMPRAS	CONTABILIZA	UNID. FORN.	QTDD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	MARGARINA	463699	4595777	POTE 500g	40	R\$ 13,49	R\$ 539,60
2	AÇUCAR REFINADO	463994	4428692	PCTE 1 kg	100	R\$ 5,20	R\$ 519,50
3	BISCOITO DE ÁGUA E SAL	333329	1314610	PCTE 350g	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
4	BISCOITO WAFER SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ	402680	5102804	PCTE 140g	120	R\$ 5,89	R\$ 706,80
5	BISCOITO WAFER SABOR MORANDO	255865	4581989	PCTE 140g	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
6	LEITE EM PÓ	446019	1226924	PCTE 400 g	24	R\$13,98	R\$ 335,52
7	ADOÇANTE	236197	6088619	100 ml	36	R\$ 7,25	R\$ 260,82
8	CAFÉ TRADICIONAL	463587	5410762	PCTE 500g	360	R\$ 28,99	R\$ 10.436,40
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$ 15.648,64</b>

## LEGENDA:

CÓD. 1 = CÓDIGO DO COMPRAS SP.

CÓD. 2 = CÓDIGO SIAFÍSICO (BEC)

QTDD = QUANTIDADE

VLR UNIT. = VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DO ITEM

VLR TOTAL = VALOR ESTIMADO TOTAL DO ITEM

DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	MARCA REFERENCIAL
------------------------------	-------------------

**CREME VEGETAL****DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

- **Produto:** Creme vegetal 100% à base de óleos vegetais, com sal, enriquecido com Ômega 3.
- **Composição:** Elaborado exclusivamente a partir de gorduras e óleos vegetais líquidos e /ou hidrogenados e/ou interesterificados, próprios para o consumo humano.
  - **Teor de Lipídios:** Entre 30% e 40% (baixo teor de gordura/light).
  - **Perfil Nutricional Obrigatório (Valores por 100g):**
    - **Sódio:** Máximo de 600 mg.
    - **Vitamina A:** Mínimo de 1.600 µg.
    - **Vitamina E:** Mínimo de 40 mg.
  - **Características Sensoriais:** Aspecto pastoso, cor amarelada, sabor e odor característicos, sem sinais de ranço ou separação de fases.

**PADRÕES DE QUALIDADE E REFERÊNCIA:**

- **Marca de Referência:** BECEL COM ÔMEGA 3 ou equivalente de igual ou superior qualidade.
- O produto deve seguir os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA.

**EMBALAGEM E ROTULAGEM:**

- **Embalagem Primária:** Pote plástico de polipropileno (atóxico), com selo de segurança (lacre interno) e tampa, pesando [inserir peso, ex: 250g ou 500g].
- **Embalagem Secundária:** Caixa de papelão reforçada, resistente ao empilhamento e à umidade do transporte refrigerado.
- **Rotulagem:** Todas as informações nutricionais, selos de qualidade, lote e validade devem estar **impressos diretamente no pote e na tampa**. Não será admitida a utilização de etiquetas adesivas.
- A rotulagem deve atender à **RDC n° 727/2022** e à **RDC n° 429/2020** (incluindo a rotulagem nutricional frontal, se aplicável).

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:** O produto e seu processo produtivo devem atender rigorosamente às normas:

- **RDC n° 715/2022:** Padrões de Identidade e Qualidade de óleos e gorduras vegetais.
- **RDC n° 724/2022 e IN n° 161/2022:** Padrões microbiológicos para alimentos.
  - **IN n° 160/2022:** Limites máximos de contaminantes em alimentos.
- **Portaria MAPA n° 387/2021:** (ou legislação específica de classificação de óleos /gorduras).
  - **Instrução Normativa MAPA n° 66/2019.**

**TRANSPORTE E RECEBIMENTO:**

1

BECEL COM  
ÔMEGA 3

- **Cadeia de Frio:** O transporte deve ser realizado em veículo higienizado e refrigerado, garantindo que o produto seja entregue e conservado a uma **temperatura não superior a 16°C**.
- **Fiscalização:** O produto será conferido no ato da entrega quanto à integridade das embalagens, temperatura e conformidade das informações nutricionais impressas. Produtos com lacre violado ou embalagem suada/estufada serão rejeitados.

**PRAZO DE VALIDADE:**

- O produto deve apresentar, no ato da entrega, validade remanescente de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da validade total.

**AÇÚCAR**

Açúcar refinado, obtido a partir do caldo de cana-de-açúcar, através de processos tecnológicos adequados. O produto deve apresentar-se em forma de cristais finos, brancos, com odor e sabor doce característicos, sem cheiros estranhos ou alterações. Deve possuir solubilidade total e instantânea em água.

**PADRÕES DE QUALIDADE E PUREZA:**

- O produto não poderá apresentar sujidades, detritos vegetais, parasitas, larvas ou qualquer tipo de matéria estranha, conforme os limites de tolerância estabelecidos pela **RDC nº 623/2022**.
- O padrão de qualidade e pureza deve ser, obrigatoriamente, igual ou superior ao das marcas de referência.

**EMBALAGEM E ROTULAGEM:**

- **Embalagem Primária:** Plástica de material atóxico, resistente e devidamente lacrada, garantindo a integridade física e sanitária do produto até o consumo final.
- **Rotulagem:** As especificações do produto, dados de identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade devem estar impressos diretamente na embalagem original de fábrica.
- **Vedação:** Não será admitida a utilização de adesivos, etiquetas ou carimbos para a descrição das especificações, prazos de validade ou dados nutricionais.
- A rotulagem deve atender à **RDC nº 727/2022** (Rotulagem Geral) e à **RDC nº 429/2020** combinada com a **IN nº 75/2022** (Rotulagem Nutricional e Frontal).

**LEGISLAÇÃO E NORMAS DE REFERÊNCIA:**

O produto deverá atender rigorosamente aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

- **RDC nº 715/2022:** Padrões de Identidade e Qualidade para açúcares.
- **RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022:** Padrões microbiológicos para alimentos.
- **RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2022:** Normas de Rotulagem Nutricional.
- **RDC nº 727/2022:** Rotulagem de alimentos embalados.
- Demais alterações posteriores das normas citadas e resoluções complementares da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

**PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

O produto estará sujeito à verificação rigorosa no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso apresente embalagem violada, sinais de umidade (empedramento), sujidades externas ou divergência com as normas da ANVISA. O prazo de validade remanescente no ato da entrega deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da validade total.

2

UNIÃO

DA BARRA

## BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL

### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- **Produto:** Biscoito salgado tipo "Água e Sal".
- **Composição Básica:** Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar e sal.
- **Aditivos:** Deve conter fermento químico (bicarbonato de sódio) e emulsificante (lecitina de soja).
  - **Características Organolépticas:** Massa de textura **crocante**, sabor e odor característicos, cor uniformemente clara, sem sinais de queimado ou umidade.

### PADRÕES DE QUALIDADE E REFERÊNCIA:

- **Marca de Referência:** VITARELLA ou equivalente de igual ou superior qualidade.
- O produto não deve apresentar sujidades, parasitas ou larvas, atendendo rigorosamente à **RDC nº 623/2022** (Matérias Estranhas).

### REQUISITOS NUTRICIONAIS OBRIGATÓRIOS:

- **Sódio:** Máximo de **210 mg por porção de 30 g**.
- As informações nutricionais devem estar obrigatoriamente impressas na embalagem, em local visível.

### 4EMBALAGEM E ROTULAGEM:

- **Embalagem Primária:** Filme plástico selado, resistente e impermeável, garantindo a manutenção da crocância e proteção contra umidade.
- **Embalagem Secundária:** capaz de proteger o produto contra impactos e evitar a quebra dos biscoitos.
- **Rotulagem:** Marca, lote, validade, lista de ingredientes e tabela nutricional devem estar **impressos diretamente na embalagem original**.
- **Vedação de Adesivos:** É terminantemente proibido o uso de etiquetas autoadesivas ou carimbos para informar dados do produto ou prazos de validade.
  - Deve observar a rotulagem de alergênicos (ex: "Contém Glúten", "Contém Leite e Soja"), conforme a **RDC nº 727/2022**.

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (ATUALIZADA):** O produto deve atender às resoluções vigentes da ANVISA e órgãos complementares:

- **RDC nº 717/2022:** Estabelece os padrões para produtos de cereais e biscoitos (substituiu a RDC 263/05).
  - **RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022:** Padrões microbiológicos.
- **RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2022:** Rotulagem Nutricional (incluindo a lupa de "Alto em Sódio", se aplicável).
  - **RDC nº 727/2022:** Rotulagem de alimentos embalados.
- **RDC nº 623/2022:** Tolerância de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (substituiu a RDC 14/14).

### RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **Integridade Física:** No ato da entrega, será verificada a porcentagem de biscoitos quebrados ou esfarelados. Embalagens com vácuo comprometido ou com sinais de umidade serão rejeitadas.

3

VITARELLA

- **Validade:** O produto deverá apresentar, no ato da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da validade total.

## BISCOITO WAFER SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ

### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- **Produto:** Biscoito Wafer com recheio sabor **Chocolate com Avelã**.
- **Características Físicas:** Formato retangular, composto por lâminas de massa crocante intercaladas com, no mínimo, **03 (três) camadas de recheio**.
- **Composição Básica:** Açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cacau em pó, amido, pasta de avelã, óleo de milho e sal.
- **Aditivos:** Deve conter emulsificante (lecitina de soja), aromatizante e fermento químico (bicarbonato de sódio).
- **Identificação:** A embalagem deve declarar explicitamente o sabor "**Chocolate com Avelã**".

### PADRÕES DE QUALIDADE E REFERÊNCIA:

- **Marca de Referência:** **BAUDUCCO** ou equivalente de igual ou superior qualidade.
- **Qualidade Sensorial:** Massa de textura leve e crocante, recheio cremoso com sabor e odor característicos, livre de sabores rançosos, mofados ou estranhos.

### REQUISITOS NUTRICIONAIS OBRIGATÓRIOS:

- **Sódio:** Máximo de **60 mg** por porção de 30 g.
- **Gorduras Trans:** 0% (zero por cento) de gordura trans na porção.
- As informações nutricionais devem estar obrigatoriamente impressas na embalagem original.

### EMBALAGEM E ROTULAGEM:

- **Embalagem Primária:** Filme de polipropileno biorientado (**BOPP**) metalizado, atóxico, termossoldado e hermeticamente lacrado, garantindo a proteção contra umidade e a preservação da crocância.
- **Rotulagem:** Marca, lista de ingredientes (incluindo alertas de alergênicos), lote, validade e tabela nutricional devem estar **impressos diretamente na embalagem original**.
- **Vedação de Adesivos:** É vedada a utilização de etiquetas autoadesivas ou carimbos para indicação de especificações, ingredientes ou prazos.
- **Alergênicos:** Deve atender à **RDC nº 727/2022**, informando a presença de glúten, avelã, derivados de trigo, soja e leite (se houver).

BAUDUCCO

4

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (ATUALIZADA):** O produto deve atender rigorosamente às normas vigentes da ANVISA:

- **RDC nº 717/2022:** Padrões para produtos de cereais e biscoitos (substituiu a RDC 263 /05).
- **RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022:** Padrões microbiológicos (substituiu a RDC 12/01).
- **RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2022:** Rotulagem Nutricional (incluindo rotulagem frontal de açúcar/gordura se aplicável).
- **RDC nº 727/2022:** Rotulagem de alimentos embalados (substituiu a RDC 259/02).
- **RDC nº 623/2022:** Tolerância de matérias estranhas (substituiu a RDC 14/14).

## RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **Integridade:** No ato da entrega, as embalagens devem estar íntegras, sem amassamentos que comprometam a estrutura do biscoito (quebra excessiva das lâminas de wafer).
- **Validade:** O produto deverá apresentar, no ato da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da validade total.

## BISCOITO WAFER SABOR MORANGO

### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- **Produto:** Biscoito Wafer com recheio sabor **Morango**.
- **Características Físicas:** Formato retangular, composto por lâminas de massa crocante intercaladas com, no mínimo, **03 (três) camadas de recheio**.
- **Composição Básica:** Açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, óleo de milho, sal e **flocos de morango**.
- **Aditivos e Identificação:** Deve conter emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, fermento químico (bicarbonato de sódio), acidulante (ácido cítrico) e corante natural (carmim ou equivalente). A embalagem deve declarar explicitamente o sabor **"Morango"**.

### PADRÕES DE QUALIDADE E REFERÊNCIA:

- **Marca de Referência:** **BAUDUCCO** ou equivalente de igual ou superior qualidade.
- **Qualidade Sensorial:** Massa de textura leve e crocante, recheio com sabor e aroma característicos de morango, sem sabores residuais químicos ou rançosos.

### REQUISITOS NUTRICIONAIS OBRIGATÓRIOS:

- **Sódio:** Máximo de **65 mg** por porção de 30 g.
- **Gorduras Trans:** 0% (zero por cento) de gordura trans na porção.
- As informações nutricionais devem estar obrigatoriamente impressas na embalagem original, em conformidade com as normas de rotulagem nutricional vigentes.

### EMBALAGEM E ROTULAGEM:

- **Embalagem Primária:** Filme de polipropileno biorientado (**BOPP**) metalizado, atóxico, termossoldado e hermeticamente lacrado, visando a preservação da crocância e proteção contra agentes externos.
- **Rotulagem:** Marca, lista de ingredientes, advertências sobre alergênicos (ex: "Contém Glúten", "Contém Derivados de Trigo e Soja"), lote, validade e tabela nutricional devem estar **impressos diretamente na embalagem**.
- **Vedação de Adesivos:** É vedada a utilização de etiquetas autoadesivas ou carimbos para indicação de especificações, ingredientes ou prazos de validade.

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (ATUALIZADA):** O produto deve atender rigorosamente às normas consolidadas da ANVISA:

- **RDC nº 717/2022:** Padrões de Identidade e Qualidade para produtos de cereais e biscoitos (substituiu a RDC 263/05).
- **RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022:** Padrões microbiológicos (substituiu a RDC 12/01).
- **RDC nº 727/2022:** Rotulagem de alimentos embalados (substituiu a RDC 259/02).
- **RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2022:** Rotulagem Nutricional e Frontal (substituiu a RDC 360/03).

5

BAUDUCCO

- **RDC nº 623/2022:** Tolerância de matérias estranhas (substituiu a RDC 14/14).

#### RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **Integridade Física:** No ato da entrega, será verificada a integridade das embalagens. Serão rejeitados produtos com embalagem murcha (perda de vácuo/ar) ou com excesso de biscoitos quebrados.
- **Validade:** O produto deverá apresentar, no ato da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da validade total.

#### LEITE EM PÓ INTEGRAL

##### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- **Produto:** Leite em Pó Integral (Instantâneo).
- **Apresentação:** Integral, obtido por desidratação do leite de vaca próprio para o consumo humano, mediante processos tecnológicos adequados.
- **Composição:** Deve ser composto exclusivamente por leite, podendo ser adicionado de lecitina de soja (se instantâneo) e vitaminas, conforme legislação vigente.
- **Teor de Gordura:** Teor de matéria gorda (lipídios) de, no mínimo, **26% (m/m)**.

##### PADRÕES DE QUALIDADE E REFERÊNCIA:

- **Marca de Referência:** **ITAMBÉ** ou equivalente de igual ou superior qualidade.
- **Características Organolépticas:** Pó uniforme, sem grumos, de cor branca amarelada, com odor e sabor próprios, sem sabores estranhos ou ranço.
- **Reconstituição:** Deve apresentar boa solubilidade quando reconstituído em água, sem presença de sedimentos.

##### EMBALAGEM E ROTULAGEM:

- **Embalagem Primária:** Envasado em recipientes herméticos (sacos laminados ou latas), resistentes e devidamente lacrados, que garantam a proteção contra luz, umidade e oxigênio.
- **Rotulagem:** Marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, tabela nutricional e instruções de reconstituição devem estar **impressos diretamente na embalagem original**.
- **Vedação de Adesivos:** É vedada a utilização de etiquetas autoadesivas ou carimbos para indicação de quaisquer especificações ou prazos.
- **Alergênicos:** Deve conter as advertências obrigatórias: "CONTÉM LEITE" e, se houver lecitina, "CONTÉM SOJA" e "CONTÉM LACTOSE".

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (ATUALIZADA):** O produto deve atender rigorosamente aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos por:

- **Portaria MAPA nº 369/1997:** Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Leite em Pó.
- **IN MAPA nº 76/2018 e nº 77/2018:** Padrões de qualidade do leite cru e processado.
  - **RDC nº 715/2022:** Padrões de identidade e qualidade para produtos lácteos.
  - **RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022:** Padrões microbiológicos para alimentos.
    - **RDC nº 727/2022:** Rotulagem de alimentos embalados.
    - **RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2022:** Rotulagem Nutricional.

#### RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6

ITAMBÉ

- **Prazo de Validade:** O produto deverá apresentar, obrigatoriamente, validade remanescente mínima de **10 (dez) meses** na data da entrega.
- **Conferência:** O recebimento está sujeito à conferência física (integridade do lacre e ausência de furos) e administrativa, seguindo os procedimentos determinados pelo MAPA e pela ANVISA.
- Embalagens estufadas, oxidadas (no caso de latas) ou com vácuo comprometido serão sumariamente rejeitadas.

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- **Produto:** Adoçante dietético líquido de mesa.
- **Composição:** Edulcorantes artificiais (como Ciclamato de Sódio e Sacarina Sódica, ou Sucralose) e/ou naturais (Stevia). Deve ser isento de açúcares (sacarose).
- **Características:** Líquido límpido, incolor, com alto poder adoçante, sem retrogosto metálico ou amargo acentuado, com solubilidade instantânea em bebidas quentes ou frias.

#### PADRÕES DE QUALIDADE E REFERÊNCIA:

- **Marca de Referência:** ADOCYL ou equivalente de igual ou superior qualidade.
- O produto deve ser fabricado com matérias-primas de grau alimentício, atendendo aos limites de ingestão diária aceitável (IDA).

#### EMBALAGEM E ROTULAGEM:

- **Embalagem Primária:** Frasco plástico atóxico (polietileno), gotejador, com tampa de rosca e lacre de segurança, garantindo a vedação contra vazamentos.
- **Embalagem Secundária:** Caixa de papel cartão original do fabricante (se houver) ou acondicionados em caixas de papelão reforçadas para transporte.
- **Rotulagem:** Todas as especificações, composição, lote e validade devem estar **impressos diretamente no rótulo do frasco**. Não será admitida a utilização de etiquetas adesivas manuais e/ou carimbos.

#### LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- **RDC nº 715/2022:** (Substituiu a RDC 271/05) – Padrões de Identidade e Qualidade.
  - **RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022:** (Substituiu a RDC 12/01) – Padrões Microbiológicos.
  - **IN nº 160/2022:** (Substituiu a IN 60/19) – Limites de Contaminantes.
  - **RDC nº 727/2022 e RDC nº 429/2020:** Rotulagem Geral e Nutricional.

#### RECEBIMENTO E PRAZOS:

- **Validade:** O produto deverá apresentar, no ato da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, **20 (vinte) meses**.
- **Conferência:** O recebimento está sujeito à verificação de integridade física (sem vazamentos) e conferência administrativa dos registros na ANVISA.

ADOCYL

7

#### CAFÉ

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

- **Produto:** Café Torrado e Moído, categoria **Tradicional**.

- **Características de Processamento:** Torra clássica (média), moagem média e intensidade compatível com o padrão de mercado para cafés tradicionais.

- **Composição:** Constituído de café puro, sem mistura de outros ingredientes, classificado entre os tipos 2 a 8 da Classificação Oficial Brasileira (COB).

#### PADRÕES DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO

- **Qualidade Sensorial:** O produto deve possuir pontuação mínima de **5,0 (cinco pontos)** na escala de Qualidade Global da **ABIC** (Associação Brasileira da Indústria de Café), que varia de 0 a 10.
- **Certificações Obrigatórias:** O produto deve ostentar o **Selo de Pureza e Qualidade da ABIC** (ou certificação equivalente de órgão acreditado), comprovando a ausência de impurezas e o enquadramento na categoria declarada.
- **Marcas de Referência:** Melitta Tradicional, 3 Corações Tradicional ou equivalente de igual ou superior qualidade.

#### REQUISITOS FÍSICO-QUÍMICOS

- **Impurezas:** Máximo de 1% (um por cento) de impurezas (cascas e paus) em g/100g.
  - **Umidade:** Máximo de 5% (cinco por cento) de umidade em g/100g.

#### EMBALAGEM E ROTULAGEM

- **Embalagem Primária:** Plástica, laminada, com fechamento em tecnologia de **Alto Vácuo (tipo tijolinho)**, garantindo a conservação das propriedades organolépticas por maior período.
- **Integridade:** A embalagem deve estar hermeticamente fechada, limpa, sem furos ou sinais de perda de vácuo.
- **Vedações de Rotulagem:** Todas as informações obrigatórias (marca, lote, validade, peso líquido, tabela nutricional e selos de certificação) devem estar **impressas diretamente na embalagem original**.
- **Proibição:** Não será admitida, sob qualquer pretexto, a utilização de etiquetas ou adesivos para a fixação de informações, certificações ou prazos de validade.

#### LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- O fornecimento deve obedecer rigorosamente às normas vigentes:
  - **Portaria MAPA nº 570/2022** (Padrão Oficial de Classificação do Café Torrado).
  - **RDC nº 727/2022 e RDC nº 429/2020** (Rotulagem Geral e Nutricional).
    - **RDC nº 623/2022** (Matérias Estranhas e Impurezas).
  - **Resolução SAA-19/2010** (no que tange às exigências estaduais aplicáveis).
- **Verificação:** O produto estará sujeito à conferência técnica no ato da entrega. O fiscal do contrato poderá realizar consulta ao banco de dados da ABIC para verificar a validade do certificado de qualidade e a pontuação do lote entregue.

#### PRAZO DE VALIDADE

- O produto deverá apresentar, no ato da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 08 meses.

MELITTA  
TRADICIONAL

3 CORAÇÕES  
TRADICIONAL

8

**ATENÇÃO:**

1.1.1. a aquisição deve estar em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens de consumo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é o mesmo correspondente à garantia, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, respeitado os direitos da contratante afetos à Lei nº 8.078/90.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **Subcontratação**

1.6. O Contratado não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. Fundamentação da contratação**

2.1. A presente aquisição é necessária para garantir a continuidade do abastecimento do Estado-Maior e das respectivas Subunidades do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP), visando atender prontamente aos policiais militares no exercício de suas funções.

2.2. A fundamentação legal desta despesa baseia-se nas I-34-PM (Instruções para o Funcionamento do Fundo Especial de Despesa da Polícia Militar), que regem a aplicação dos recursos destinados à logística da corporação.

2.3. O objeto encontra-se amparado pelo disposto no Artigo 28 das I-34-PM, que versa sobre o fornecimento de alimentação intermediária às refeições principais — item essencial para a manutenção da capacidade operacional em missões de Ações Especiais.

2.4. Destaca-se que a fonte de recursos utilizada é o Fundo Especial de Despesa, disciplinado pelas referidas instruções, sob o programa FEPOM COPA.

## **3. Descrição da solução**

3.1. A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios essenciais para a composição de alimentação intermediária, por meio de entrega em remessa única, destinada ao abastecimento imediato do Estado-Maior e das Subunidades do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP).

3.2. O objeto da contratação compreende o fornecimento de um lote composto pelos itens mencionados na definição do objeto, devidamente acondicionados e dentro dos padrões de vigilância sanitária.

3.3. A solução logística adotada prevê a entrega integral e imediata (remessa única) de todos os itens em local a ser definido pela Unidade, visando à redistribuição entre os Setores do Estado Maior e Subunidades de modo proporcional à contribuição dos militares correspondentes.

3.3.1. Esta modalidade de fornecimento justifica-se pela necessidade de otimizar a logística de recebimento e conferência, garantindo a disponibilidade simultânea de todos os componentes da dieta intermediária.

3.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com o cronograma de consumo da Unidade, assegurando que as propriedades nutricionais e sensoriais sejam preservadas até o consumo final pelos policiais militares.

3.5. Com a implementação desta solução, busca-se a eficiência na aplicação dos recursos do Fundo Especial de Despesa (FEPOM COPA), garantindo que o efetivo de suporte alimentar adequado às suas atividades.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4.1. Condições de Entrega e Qualidade**

4.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em remessa única, em embalagens originais, lacradas e que garantam a integridade do produto contra umidade e agentes externos.

4.1.2. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 2/3 da validade total, contados da data de recebimento.

4.1.3. A contratada deverá observar rigorosamente as normas da ANVISA e demais órgãos de vigilância sanitária para o transporte e manuseio dos itens.

### **4.2. Obrigações da Contratada**

4.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais no local designado neste Termo de Referência.

4.2.2. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente avaria, sinal de deterioração ou desconformidade com as especificações deste TR, no prazo máximo de 72 (vinte e quatro) horas.

### **4.3. Da Garantia da Contratação**

4.3.1. A Administração opta pela não exigência de prestação de garantia para esta contratação, fundamentando-se no Artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. A dispensa justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Baixo Risco Contratual:** Trata-se de uma aquisição de pronta entrega (remessa única) e de baixa complexidade técnica, o que reduz o risco de inadimplemento que comprometa a continuidade do serviço público.
- **Natureza do Objeto:** Os itens (café, açúcar, biscoitos, etc.) são bens de consumo comum, com ampla oferta no mercado, permitindo célere substituição em caso de eventuais problemas.
- **Eficiência Administrativa:** A exigência de garantia em contratações de entrega imediata poderia onerar o fornecedor, refletindo em preços mais elevados para a Administração e desestimulando a participação de empresas.
- **Pagamento Condicionado:** O pagamento será efetuado somente após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, o que assegura a proteção do erário contra eventuais falhas na execução.

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo para a entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, por meio do e-mail informado durante o processo de contratação.

5.1.2. A contratada responsabilizar-se-á por eventuais falhas de comunicação caso não informe tempestivamente sobre inconsistências técnicas que impeçam o recebimento de mensagens eletrônicas; nessas hipóteses, a contagem do prazo retroagirá à data do envio da Nota de Empenho.

5.2. Caso não seja possível efetuar a entrega na data aprazada, o fornecedor deverá comunicar as razões pertinentes com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede do 2º BAEP, situada na Av. Coronel Joaquim Montenegro, nº 282, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP 11035-002.

5.4. Considerando a natureza perecível dos itens, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do total.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

## **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, **após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.**

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.28. Para fins de habilitação nesta licitação, não haverá exigência de habilitação técnica.

### **Outras comprovações**

8.29. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.29.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.29.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.29.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 15.648,64

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 15.648,64 (Quinze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: 00001/180154;

II - Fonte de Recursos: 175.930.039;

III - Programa de Trabalho: 180402 - Programa de Trabalho;

IV - Elemento de Despesa: 33903010;

V - Plano Interno: 002.033.0633;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA**

1º Tenente PM Chefe do Setor de Logística



*Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 11:03:51.*

## ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

## Estudo Técnico Preliminar 88/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00131154/2026-16

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP) conta com um efetivo aproximado de 250 (duzentos e cinquenta) policiais militares, dentre os quais figuram aqueles que contribuem com o programa FEPOM COPA, disciplinado pelas I-16-PM.

2.2. O referido programa dispõe sobre o fornecimento de alimentação intermediária às refeições principais mediante contribuições mensais dos policiais militares, as quais são posteriormente aplicadas na aquisição de gêneros alimentícios destinados a esse fim.

2.3. Nesse contexto, considerando a regularidade das contribuições e a disponibilidade de verba oriunda do citado Fundo Especial de Despesa, apresenta-se a demanda para o fornecimento de alimentação intermediária aos beneficiários do programa FEPOM COPA, visando à aquisição dos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	CÓD COMPRAS	CÓD CONTABILIZA	UNID. FORN.	QTDD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
	<b>ATENÇÃO PARA DESCRIÇÃO COMPLETA NA TABELA ABAIXO</b>						
1	MARGARINA	463699	4595777	POTE 500g	40	R\$ 13,49	R\$ 539,60
2	AÇUCAR REFINADO	463994	4428692	PCTE 1 kg	100	R\$ 5,20	R\$ 519,50
3	BISCOITO DE ÁGUA E SAL	333329	1314610	PCTE 350g	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
4	BISCOITO WAFER SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ	402680	5102804	PCTE 140g	120	R\$ 5,89	R\$ 706,80
5	BISCOITO WAFER SABOR MORANDO	255865	4581989	PCTE 140g	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
6	LEITE EM PÓ	446019	1226924	PCTE 400g	24	R\$ 13,98	R\$ 335,52
7	ADOÇANTE	236197	6088619	FRASCO 100 ML	36	R\$ 7,25	R\$ 260,82
8	CAFÉ TRADICIONAL	463587	5410762	PCTE 500g	360	R\$ 28,99	R\$ 10.436,40
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$ 15.648,64</b>

DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	MARCA
------------------------------	-------

ITEM	<p style="text-align: center;"><b>ATENÇÃO: OS PRODUTOS QUE NÃO ATENDEREM ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS AQUI DESCRITAS SERÃO DEVOLVIDOS.</b></p>	REFERENCIAL
1	<p style="text-align: center;"><b>MARGARINA</b></p> <p>CREME 100% VEGETAL, <b>COM SAL</b>, CONTENDO <b>ÔMEGA 6</b>, COM TEOR DE LIPÍDIOS ENTRE 30% E 40%. <b>COMPOSTA DE OLEOS VEGETAIS 100% À BASE DE PLANTAS.</b></p> <p><b>INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBRIGATORIAMENTE IMPRESSAS NA EMBALAGEM:</b>  <b>MÁXIMO DE 600 mg de SÓDIO por 100g.</b>  <b>MÍNIMO DE 1.600 ug de VITAMINA "A" por 100g.</b>  <b>MÍNIMO DE 40 mg de VITAMINA "E" por 100g.</b></p> <p><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS</b></p> <p>TRANSPORTADA E CONSERVADA A UMA TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 16°C, EMBALAGEM PRIMARIA POTE PLÁSTICO ATÓXICO E LACRADO, EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. ONDIÇÕES DEVEM AO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 331/19, IN 60/19 (ANVISA), RDC 259/02, RDC 360/03, IN 66/19(MAPA) E ALTERACOES POSTERIORES.</p> <p><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA E MAPA.</b></p> <p><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM ORIGINAL, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>BECEL COM ÔMEGA 6</b></p>
2	<p style="text-align: center;"><b>AÇUCAR REFINADO</b></p> <p>OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇUCAR, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS E SABOR DOCE, NÃO PODENDO APRESENTAR SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.</p> <p><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS</b></p> <p>EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA ATÓXICA DEVIDAMENTE LACRADA. CONDIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p> <p><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>UNIÃO DA BARRA</b></p>
3	<p style="text-align: center;"><b>BISCOITO DE ÁGUA E SAL</b></p> <p>COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, SORO DE LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, AÇUCAR, SAL, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. A MASSA DEVE SER CROCANTE.</p> <p><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS</b></p> <p><b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DEVE OBRIGATORIAMENTE SER IMPRESSA NA EMBALAGEM:</b>  <b>MÁXIMO DE 210 mg de SÓDIO por 30 g.</b></p> <p>LEGISLAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263/05, RDC360 /03, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p> <p><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>VITARELLA</b></p>

**BISCOITO WAFER SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ**

BISCOITO COM RECHEIO SABOR DE CHOCOLATE COM AVELÃ

**FORMATO RETANGULAR COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CAMADAS DE RECHEIO E MASSA CROCANTE ( A EMBALAGEM DEVE INFORMAR QUE O SABOR É DE CHOCOLETE COM AVELÃ, NÃO SENDO SUFICIENTE SOMENTE CONTER AVELÃ NA COMPOSIÇÃO)**

COMPOSICAO: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CACAU EM PÓ, AMIDO, PASTA DE AVELÃ, ÓLEO DE MILHO, SAL, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE E FERMENTO QUÍMICO: BICARBONATO DE SÓDIO.

**DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS**

**INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DEVE OBRIGATORIAMENTE SER IMPRESSA NA EMBALAGEM:**

**MÁXIMO 40 mg de SÓDIO (2%) por porção de 30g.**

**GORDURA TRANS 0%**

EMBALAGEM PRIMARIA: EMBALAGEM PRIMARIA FILME BOPP METALIZADO, ATOXICO E LACRADO.

LEGISLACAO: E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360 /03, RDC 344/02, RDC 263/05 E ALTERACOES POSTERIORES.

**PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.**

**AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.**

**O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.**

4

BAUDUCCO

**BISCOITO WAFER SABOR MORANDO**

BISCOITO COM RECHEIO SABOR MORANGO

COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMIDO, ÓLEO DE MILHO, SAL, FLOCOS DE MORANGO, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, FERMENTO QUÍMICO: BICARBONATO DE SÓDIO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE NATURAL: CARMIM. CONTÉM GLÚTEN.

**FORMATO RETANGULAR COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CAMADAS DE RECHEIO E MASSA CROCANTE ( A EMBALAGEM DEVE INFORMAR QUE O SABOR É DE MORANGO)**

**DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS**

**INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DEVE OBRIGATORIAMENTE SER IMPRESSA NA EMBALAGEM:**

**MÁXIMO DE 65 mg de SÓDIO por porção de 30g.**

**GORDURA TRANS 0%**

EMBALAGEM PRIMARIA: EMBALAGEM PRIMARIA FILME BOPP METALIZADO, ATOXICO E LACRADO.

LEGISLACAO: E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360 /03, RDC 344/02, RDC 263/05 E ALTERACOES POSTERIORES.

**PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.**

**AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.**

**O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.**

5

BAUDUCCO

**LEITE EM PÓ**

6	<p>TEOR DE GORDURA: COM TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 26%;APRESENTACAO: INTEGRAL; EMBALAGEM: ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS LACRADOS,VALIDADE MINIMADE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA;LEGISLACAO: E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 369/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO I: PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADM. DETERMINADOS PELA MAPA E ANVISA</p> <p><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DA MARCA REFERENCIADA;</b></p> <p><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	ITAMBÉ
7	<p><b>ADOÇANTE</b></p> <p>TIPO: LIQUIDO;COMPOSICAO: COMPOSTO DE LACTITOL;COMPOSICAO I: ;EMBALAGEM PRIMARIA: EMBALAGEM PRIMARIA FRASCO ATOXICO E LACRADO;EMBALAGEM SECUNDARIA: EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL CARTAO;VALIDADE: COM VALIDADE MINIMA DE 20MESES NA DATA DA ENTREGA;LEGISLACAO: E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 331/19, IN 60/19, RDC259/02, RDC 360/03, RDC271/05 E ALTERACOES POSTERIORES;LEGISLACAO I: PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA;</p> <p><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DA MARCA REFERENCIADA;</b></p> <p><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	ADOCYL
8	<p><b>CAFÉ TRADICIONAL</b></p> <p>TORRA CLÁSSICA, MOAGEM MÉDIA, <b><u>INTENSIDADE 8 (A INFORMAÇÃO DA INTENSIDADE DEVE OBRIGATORIAMENTE ESTAR IMPRESSA NA EMBALAGEM).</u></b></p> <p>NÍVEL DE QUALIDADE 5 (CINCO) OU SUPERIOR NA CLASSIFICAÇÃO ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ), DE UMA PONTUAÇÃO QUE VARIA DE 0 A 10.</p> <p><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS</b></p> <p><b>DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE PUREZA E QUALIDADE DA ABIC PARA CAFÉ TRADICIONAL.</b></p> <p><b>DEVER SER IMPRESSO NA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ETIQUETA ADESIVA COM A CERTIFICAÇÃO. NÃO BASTA CONTAR A CERTIFICAÇÃO NA EMBALAVEM, POIS O RECEBIMENTO ESTÁ SUJEITO À CONFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO.</b></p> <p>EMBALAGEM DO CAFE: COM EMBALAGEM PRIMARIA ALTO VÁCUO (TIJOLINHO) E EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL CARTÃO; ROTULAGEM DO CAFÉ: ROTULAGEM IMPRESSA NA EMBALAGEM SECUNDARIA; ROTULAGEM I DO CAFE: NAO SENDO TOLERADA A PRESENCA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM A DESCRICAO DO PRODUTO.</p> <p><b>CONSTITUIDO DE CAFÉ ATÉ TIPO 2 A 8 NA CLASSIFICACAO OFICIAL BRASILEIRA-COB.</b></p> <p>GRAU DE IMPUREZA DO CAFÉ: IMPUREZAS (CASCA E PAUS) EM G/100G MAXIMA DE 1%; UMIDADE DO CAFE: E UMIDADE EM G/100G MAXIMA DE 5%; LEGISLACÃO: OBEDECENDO RESOLUCAO SAA-19, DE 05/04 /2010.</p>	<p><b>MELITTA TRADICIONAL</b></p> <p><b>3 CORAÇÕES TRADICIONAL</b></p>

**PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.**

**AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.**

**O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.**

### **3. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Setor de Logística do 2º BAEP	RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **4.1. Qualidade e Conformidade dos Produtos**

4.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, de fabricação recente e estar acondicionados em suas embalagens originais, íntegras e hermeticamente fechadas, conforme os padrões dos fabricantes.

4.1.2. Todos os itens devem apresentar rótulos com informações claras sobre composição, lote, data de fabricação e prazo de validade, atendendo integralmente às normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

4.1.3. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, sinais de umidade, perfurações ou qualquer indício de adulteração que comprometa a segurança alimentar.

#### **4.2. Obrigações da Contratada**

4.2.1. Providenciar o transporte dos materiais em veículos limpos e adequados para o transporte de alimentos, garantindo que não haja contaminação cruzada com produtos químicos ou de limpeza.

4.2.2. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega, incluindo frete, descarregamento nas dependências da Unidade, tributos e encargos trabalhistas.

4.2.3. Proceder à substituição imediata de qualquer item que, no ato do recebimento ou durante o período de validade, apresente vício de qualidade ou divergência em relação à marca/especificação constante na proposta.

#### **4.3. Sustentabilidade e Meio Ambiente**

4.3.1. A contratada deverá priorizar, sempre que possível, o uso de embalagens recicláveis e práticas logísticas que minimizem o impacto ambiental, em observância às diretrizes de contratações públicas sustentáveis.

#### **4.4. Critérios de Garantia Contratual (Dispensa)**

4.4.1. Com fulcro no Artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a prestação de garantia para esta contratação, visto tratar-se de aquisição de bens para pronta entrega (remessa única) e de baixa complexidade técnica.

4.4.2. A dispensa justifica-se pela mitigação de riscos, uma vez que o pagamento será efetuado somente após o Recebimento Definitivo do objeto, assegurando a proteção do patrimônio público contra eventuais inadimplementos.

## 5. Levantamento de Mercado

### 6.1. Análise de Fornecedores e Soluções

6.1.1. No levantamento realizado, constatou-se que o mercado de gêneros alimentícios (café, açúcar, biscoitos, leite em pó, margarina e adoçante) é amplamente competitivo, com elevada oferta de marcas e fornecedores, tanto em âmbito regional (Baixada Santista) quanto nacional.

6.1.2. A solução escolhida — aquisição por remessa única e pronta entrega — mostra-se a mais vantajosa para a Administração, pois aproveita a economia de escala do fornecimento em lote e reduz os custos logísticos de múltiplos deslocamentos de entrega.

### 6.2. Metodologia de Pesquisa de Preços

6.2.1. A estimativa de preços para esta contratação foi realizada observando-se os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 67.888/23.

### 6.3. Conclusão da Viabilidade

6.3.1. Diante do levantamento efetuado, conclui-se pela viabilidade plena da contratação. A existência de múltiplos competidores aptos a fornecer os itens em remessa única garante a ampla competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Fundo Especial de Despesa (FEPOM COPA).

## 6. Descrição da solução como um todo

### 3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios essenciais para a composição de alimentação intermediária, por meio de entrega em remessa única, destinada ao abastecimento imediato do Estado-Maior e das Subunidades do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP).

3.2. O objeto da contratação compreende o fornecimento de um lote composto pelos itens mencionados na definição do objeto, devidamente acondicionados e dentro dos padrões de vigilância sanitária.

3.3. A solução logística adotada prevê a entrega integral e imediata (remessa única) de todos os itens em local a ser definido pela Unidade, visando à redistribuição entre os Setores do Estado Maior e Subunidades de modo proporcional à contribuição dos militares correspondentes.

3.3.1. Esta modalidade de fornecimento justifica-se pela necessidade de otimizar a logística de recebimento e conferência, garantindo a disponibilidade simultânea de todos os componentes da dieta intermediária.

3.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com o cronograma de consumo da Unidade, assegurando que as propriedades nutricionais e sensoriais sejam preservadas até o consumo final pelos policiais militares.

3.5. Com a implementação desta solução, busca-se a eficiência na aplicação dos recursos do Fundo Especial de Despesa (FEPOM COPA), garantindo que o efetivo de suporte alimentar adequado às suas atividades.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de contratação decorre de planejamento e estudo sobre contratações a média de consumo anterior, considerando, contudo, a verba disponível para aquisição:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UNID.				
------------------------------	-------	--	--	--	--

ITEM	ATENÇÃO PARA DESCRIÇÃO COMPLETA NA TABELA ABAIXO	CÓD COMPRAS	CÓD CONTABILIZA	FORN.	QTDD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	MARGARINA	463699	4595777	POTE 500g	40	R\$ 13,49	R\$ 539,60
2	AÇUCAR REFINADO	463994	4428692	PCTE 1 kg	100	R\$ 5,20	R\$ 519,50
3	BISCOITO DE ÁGUA E SAL	333329	1314610	PCTE 350g	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
4	BISCOITO WAFER SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ	402680	5102804	PCTE 140g	120	R\$ 5,89	R\$ 706,80
5	BISCOITO WAFER SABOR MORANDO	255865	4581989	PCTE 140g	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
6	LEITE EM PÓ	446019	1226924	PCTE 400g	24	R\$ 13,98	R\$ 335,52
7	ADOÇANTE	236197	6088619	FRASCO 100 ML	36	R\$ 7,25	R\$ 260,82
8	CAFÉ TRADICIONAL	463587	5410762	PCTE 500g	360	R\$ 28,99	R\$ 10.436,40
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$ 15.648,64</b>

**ATENÇÃO: Descrição do produto completa está anexada ao presente documento e deve ser fielmente observada para o fornecimento do serviço sob pena de não recebimento, devolução e/ou aplicação de multa e demais sanções legais correspondentes.**

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	MARCA REFERENCIAL
	<b>ATENÇÃO: OS PRODUTOS QUE NÃO ATENDEREM ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS AQUI DESCRITAS SERÃO DEVOLVIDOS.</b>	
1	<p style="text-align: center;"><b>MARGARINA</b></p> <p>CREME 100% VEGETAL, <b>COM SAL</b>, CONTENDO <b>OMEGA 6</b>, COM TEOR DE LIPÍDIOS ENTRE 30% E 40%. <b>COMPOSTA DE OLEOS VEGETAIS 100% À BASE DE PLANTAS.</b></p> <p><b>INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBRIGATORIAMENTE IMPRESSAS NA EMBALAGEM:</b>  MÁXIMO DE 600 mg de SÓDIO por 100g.  MÍNIMO DE 1.600 ug de VITAMINA "A" por 100g.  MÍNIMO DE 40 mg de VITAMINA "E" por 100g.</p> <p><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS</b></p> <p>TRANSPORTADA E CONSERVADA A UMA TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 16°C, EMBALAGEM PRIMARIA POTE PLÁSTICO ATÓXICO E LACRADO, EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. ONDIÇÕES DEVEM AO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 331/19, IN 60/19 (ANVISA), RDC 259/02, RDC 360/03, IN 66/19(MAPA) E ALTERACOES POSTERIORES.</p> <p><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA E MAPA.</b></p> <p><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM ORIGINAL, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	<b>BECEL COM ÔMEGA 6</b>
	<p style="text-align: center;"><b>AÇUCAR REFINADO</b></p> <p>OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇUCAR, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS E SABOR DOCE, NÃO PODENDO APRESENTAR SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. <b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS</b></p>	

2	<p>EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA ATÓXICA DEVIDAMENTE LACRADA. CONDIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p> <p><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p> <p><b>VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA</b></p>	UNIÃO  DA BARRA
3	<p><b>BISCOITO DE ÁGUA E SAL</b></p> <p>COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, SORO DE LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, AÇUCAR, SAL, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. A MASSA DEVE SER CROCANTE.</p> <p><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS</b></p> <p><b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DEVE OBRIGATORIAMENTE SER IMPRESSA NA EMBALAGEM: MÁXIMO DE 210 mg de SÓDIO por 30 g.</b></p> <p>LEGISLAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263/05, RDC360 /03, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p> <p><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	VITARELLA
4	<p><b>BISCOITO WAFER SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ</b></p> <p>BISCOITO COM RECHEIO SABOR DE CHOCOLATE COM AVELÃ</p> <p><b>FORMATO RETANGULAR COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CAMADAS DE RECHEIO E MASSA CROCANTE ( A EMBALAGEM DEVE INFORMAR QUE O SABOR É DE CHOCOLETE COM AVELÃ, NÃO SENDO SUFICIENTE SOMENTE CONTER AVELÃ NA COMPOSIÇÃO)</b></p> <p>COMPOSICAO: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CACAU EM PÓ, AMIDO, PASTA DE AVELÃ, ÓLEO DE MILHO, SAL, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE E FERMENTO QUÍMICO: BICARBONATO DE SÓDIO.</p> <p><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS</b></p> <p><b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DEVE OBRIGATORIAMENTE SER IMPRESSA NA EMBALAGEM: MÁXIMO 40 mg de SÓDIO (2%) por porção de 30g. GORDURA TRANS 0%</b></p> <p>EMBALAGEM PRIMARIA: EMBALAGEM PRIMARIA FILME BOPP METALIZADO, ATOXICO E LACRADO.</p> <p>LEGISLACAO: E SUAS CONDICIONES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360 /03, RDC 344/02, RDC 263/05 E ALTERACOES POSTERIORES.</p> <p><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p>	BAUDUCCO

	<p><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	
5	<p align="center"><b>BISCOITO WAFER SABOR MORANDO</b></p> <p align="center">BISCOITO COM RECHEIO SABOR MORANGO</p> <p>COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMIDO, ÓLEO DE MILHO, SAL, FLOCOS DE MORANGO, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, FERMENTO QUÍMICO: BICARBONATO DE SÓDIO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE NATURAL: CARMIM. CONTÉM GLÚTEN.</p> <p><b>FORMATO RETANGULAR COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CAMADAS DE RECHEIO E MASSA CROCANTE ( A EMBALAGEM DEVE INFORMAR QUE O SABOR É DE MORANGO)</b></p> <p align="center"><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS</b></p> <p>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DEVE OBRIGATORIAMENTE SER IMPRESSA NA EMBALAGEM:  <b>MÁXIMO DE 65 mg de SÓDIO por porção de 30g.</b>  <b>GORDURA TRANS 0%</b></p> <p>EMBALAGEM PRIMARIA: EMBALAGEM PRIMARIA FILME BOPP METALIZADO, ATOXICO E LACRADO.</p> <p>LEGISLACAO: E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360 /03, RDC 344/02, RDC 263/05 E ALTERACOES POSTERIORES.</p> <p align="center"><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p align="center"><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p align="center"><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	BAUDUCCO
6	<p align="center"><b>LEITE EM PÓ</b></p> <p>TEOR DE GORDURA: COM TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 26%;APRESENTACAO: INTEGRAL; EMBALAGEM: ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS LACRADOS,VALIDADE MINIMADE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA;LEGISLACAO: E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 369/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO I: PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADM. DETERMINADOS PELA MAPA E ANVISA</p> <p align="center"><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DA MARCA REFERENCIADA;</b></p> <p align="center"><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p align="center"><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p align="center"><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	ITAMBÉ
7	<p align="center"><b>ADOÇANTE</b></p> <p>TIPO: LIQUIDO;COMPOSICAO: COMPOSTO DE LACTITOL;COMPOSICAO I: ;EMBALAGEM PRIMARIA: EMBALAGEM PRIMARIA FRASCO ATOXICO E LACRADO;EMBALAGEM SECUNDARIA: EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL CARTAO;VALIDADE: COM VALIDADE MINIMA DE 20MESES NA DATA DA ENTREGA;LEGISLACAO: E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 331/19, IN 60/19, RDC259/02, RDC 360/03, RDC271/05 E ALTERACOES POSTERIORES;LEGISLACAO I: PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA;</p> <p align="center"><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DA MARCA REFERENCIADA;</b></p>	ADOCYL

	<p style="text-align: center;"><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	
<b>8</b>	<p style="text-align: center;"><b>CAFÉ TRADICIONAL</b></p> <p>TORRA CLÁSSICA, MOAGEM MÉDIA, <b><u>INTENSIDADE 8 (A INFORMAÇÃO DA INTENSIDADE DEVE OBRIGATORIAMENTE ESTAR IMPRESSA NA EMBALAGEM).</u></b></p> <p>NÍVEL DE QUALIDADE 5 (CINCO) OU SUPERIOR NA CLASSIFICAÇÃO ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ), DE UMA PONTUAÇÃO QUE VARIA DE 0 A 10.</p> <p style="text-align: center;"><b>DEVE POSSUIR NO MÍNIMO O PADRÃO DE QUALIDADE DAS MARCAS REFERENCIADAS</b></p> <p><b>DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE PUREZA E QUALIDADE DA ABIC PARA CAFÉ TRADICIONAL.</b></p> <p><b>DEVER SER IMPRESSO NA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ETIQUETA ADESIVA COM A CERTIFICAÇÃO. NÃO BASTA CONTAR A CERTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM, POIS O RECEBIMENTO ESTÁ SUJEITO À CONFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO.</b></p> <p>EMBALAGEM DO CAFE: COM EMBALAGEM PRIMARIA ALTO VÁCUO (TIJOLINHO) E EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL CARTÃO; ROTULAGEM DO CAFÉ: ROTULAGEM IMPRESSA NA EMBALAGEM SECUNDARIA; ROTULAGEM I DO CAFE: NAO SENDO TOLERADA A PRESENCA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM A DESCRICAO DO PRODUTO.</p> <p style="text-align: center;"><b>CONSTITUIDO DE CAFÉ ATÉ TIPO 2 A 8 NA CLASSIFICACAO OFICIAL BRASILEIRA-COB.</b></p> <p>GRAU DE IMPUREZA DO CAFÉ: IMPUREZAS (CASCA E PAUS) EM G/100G MAXIMA DE 1%; UMIDADE DO CAFE: E UMIDADE EM G/100G MAXIMA DE 5%; LEGISLAÇÃO: OBEDECENDO RESOLUCAO SAA-19, DE 05/04 /2010.</p> <p style="text-align: center;"><b>PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DEVEM FAZER PARTE DA EMBALAGEM, NÃO SE ADMITINDO ADESIVOS.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>O PRODUTO DEVE TER A QUALIDADE CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS REFERENCIADOS.</b></p>	<p><b>MELITTA TRADICIONAL</b></p> <p><b>3 CORAÇÕES TRADICIONAL</b></p>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.648,64

8.1. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa a 03 (três) sítios eletrônicos especializados, conforme pesquisa de preços anexadas, a partir das quais utilizou-se a mediana visando a obtenção de estimativa capaz de contribuir para a concorrência e manutenção da qualidade exigida no documento descritivo do objeto, que segue acostado, conforme permite o disciplinado no Decreto nº 67.888/2023.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação será estruturada por meio do parcelamento do objeto em itens, com adjudicação individualizada, em observância ao disposto no Artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O parcelamento justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

9.2.1. **Ampliação da Competitividade:** A divisão do objeto em itens independentes permite a participação de um número maior de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas, que podem ser especializadas em segmentos específicos (ex: laticínios, hortifrúti ou mercearia seca), sem a obrigatoriedade de fornecer a totalidade do lote.

9.2.2. **Obtenção da Proposta mais Vantajosa:** Ao permitir que cada empresa dispute o item em que possui melhor margem de custo e logística, a Administração maximiza a economia de escala para cada produto individualmente, evitando o "preço médio" elevado que ocorreria em um lote único (global).

9.2.3. **Viabilidade Técnica e Logística:** Os itens solicitados (café, açúcar, biscoitos, etc.) possuem natureza distinta e são comercializados separadamente no mercado atacadista. A entrega em remessa única na sede do 2º BAEP não sofre prejuízo técnico com o parcelamento, uma vez que a conferência e o armazenamento são realizados de forma segregada por categoria de produto.

9.2.4. **Inexistência de Perda de Economia de Escala:** Dado o volume expressivo para o abastecimento do efetivo de 250 policiais, o parcelamento não acarreta perda de economia de escala; ao contrário, elimina o custo de intermediação de empresas "atacadistas generalistas" que apenas revenderiam os produtos de terceiros.

9.3. **Conclui-se, portanto, que o parcelamento é a estratégia que melhor atende ao interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla participação de licitantes, sem prejuízo à celeridade do processo de recebimento da unidade.**

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10. Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes a serem informadas.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. O alinhamento estratégico da contratação fundamenta-se nos seguintes preceitos:

11.1.1. na plena convergência com o Plano Estratégico da Polícia Militar e os eixos de Logística e Suporte Operacional, visando à manutenção da higidez física do efetivo para missões de Ações Especiais;

11.1.2. na regularização da demanda junto ao planejamento orçamentário mediante a inclusão formal no Plano de Contratações Anual (PCA) via Documento de Formalização de Demanda (DFD);

11.1.3. na busca pela eficiência logística e sustentabilidade através da opção pela remessa única, que otimiza a fiscalização e reduz custos operacionais; e

11.1.4. na garantia da continuidade do serviço público e do nexo causal entre a necessidade da Unidade e a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Despesa (FEPOM COPA), assegurando o suporte alimentar ininterrupto previsto nas I-34-PM.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação pretendida visa alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos:

12.1.1. a garantia da manutenção da higidez física e do bem-estar nutricional do efetivo do 2º BAEP, assegurando a prontidão operacional necessária para o cumprimento de missões de Ações Especiais;

12.1.2. a otimização dos processos administrativos e logísticos por meio da entrega em remessa única, reduzindo o esforço de fiscalização, conferência e armazenamento fracionado;

12.1.3. o fomento à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração através do parcelamento por itens, permitindo a participação de fornecedores especializados;

12.1.4. o fortalecimento da transparência e da conformidade com as I-34-PM, assegurando que as contribuições dos militares ao programa FEPOM COPA retornem integralmente em forma de suporte alimentar de qualidade; e

12.1.5. a mitigação do risco de desabastecimento das Subunidades, evitando interrupções no fluxo de suprimentos essenciais durante as escalas de serviço.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Para a viabilização e o sucesso da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.1.1. a designação formal, por meio de portaria ou ordem de serviço, do Gestor e do Fiscal do Contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento técnico e pela conferência dos itens no ato da entrega;

13.1.2. o encaminhamento do Termo de Referência ao setor de compras para a realização da pesquisa de preços atualizada, observando-se os parâmetros do Decreto nº 67.888/23;

13.1.3. a verificação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras de cada item antes da emissão da Nota de Empenho, garantindo a conformidade jurídica do certame;

13.1.4. o estabelecimento de canal de comunicação oficial (e-mail institucional) para o envio das Notas de Empenho, assegurando a contagem inequívoca do prazo de entrega de 10 dias;

13.1.5. a preparação da área de armazenamento na sede do 2º BAEP para o recebimento da remessa única, garantindo condições adequadas de higiene e ventilação; e

13.1.6. a elaboração do cronograma interno de redistribuição proporcional dos gêneros alimentícios entre o Estado-Maior e as Subunidades, em estrita observância às contribuições do programa FEPOM COPA.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação e as respectivas medidas mitigadoras compreendem os seguintes aspectos:

14.1.1. a geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens de transporte (caixas de papelão, plásticos e fitas), cuja destinação final deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

14.1.2. a emissão de gases de efeito estufa por veículos de carga, impacto este minimizado pela adoção da entrega em remessa única, que reduz significativamente o número de deslocamentos necessários para o abastecimento do 2º BAEP;

14.1.3. o risco de descarte inadequado de produtos com prazo de validade expirado, mitigado pela exigência de validade mínima de 2/3 (dois terços) da total e pelo planejamento de redistribuição proporcional às Subunidades;

14.1.4. o incentivo ao consumo sustentável mediante a exigência de que os produtos e embalagens atendam às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura, assegurando a ausência de substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde humana.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do estudo realizado, declara-se a plena viabilidade da contratação, fundamentada na adequação técnica da solução às necessidades operacionais do 2º BAEP, na disponibilidade orçamentária do Fundo Especial de Despesa (FEPOM COPA) e na ampla competitividade do mercado para o fornecimento em remessa única, garantindo o estrito atendimento ao interesse público e às normas das I-34-PM para o suporte logístico ininterrupto ao efetivo.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA**

1º Ten PM Chefe do Setor de Logística do 2º BAEP



*Assinou eletronicamente em 23/03/2026 às 11:59:33.*

**DOUGLAS DOS SANTOS LEOPOLDINO**

AUX LOGÍSTICA



*Assinou eletronicamente em 24/03/2026 às 10:52:01.*



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE

UG	
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG	
Credor	
Endereço	
Cidade	UF SP CEP

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	
Licitação		Modalidade	
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor

Sequência	001	Item	Unid. Forn.
Quantidade		Valor Unitário	Preço Total
Descrição			



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Artigo 3º** - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**Artigo 4º** - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

**Artigo 5º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§1º** - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

**§ 2º** - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

**Artigo 6º** - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecurável.

**Parágrafo único** - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES**

### **Seção I – Da Advertência**

**Artigo 7º** - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo único** - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

### **Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução**

**Artigo 8º** - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

**Artigo 9º** - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

**Artigo 10** – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

**Artigo 11** – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**Artigo 12** - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

### **Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução**

**Artigo 13** - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

**§1º**- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

**3** - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

**§ 2º** – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

**§ 3º** – A multa de mora poderá:

**1** - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

**2** - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

**3** - ensejar a extinção unilateral do contrato.

#### **Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar**

**Artigo 14** - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

**I** - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**II** - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**III** - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**IV** - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

#### **Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

**Artigo 15** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**I** - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**II** - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo único** - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

**I** - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**II** - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 16** - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

**I** - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

**II** - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III** - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**IV** - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**Parágrafo único** - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

**Artigo 17** - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

**I** - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Artigo 18** - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

## **CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções**

**Artigo 19** - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

**I** - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

**II** - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

**§1º** - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

**§2º** - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

**§3º** - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

**§4º** - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

## **Seção II - Do registro da infração**

**Artigo 20** - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

**§1º** - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

**§ 2º** - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

**§ 3º** - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

**§ 4º** - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

**§ 5º** - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

## **Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência**

**Artigo 21** - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

**§ 1º** - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

**§2º** - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

**§ 3º** - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

#### **Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução**

**Artigo 22** - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

**§1º** - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

**§2º** - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

**§3º** - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

**§4º** - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

#### **Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Artigo 23** - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

**§1º** - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

**§2º** - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 24** - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

**Artigo 25** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**Artigo 26** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Artigo 27** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 28** - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

**Parágrafo único** - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

#### **Seção VI - Dos recursos**

**Artigo 29** - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**Parágrafo único** - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

**Artigo 30** - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

**Artigo 31** - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Artigo 32** - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

#### **Seção VII - Das intimações**

**Artigo 33** - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**Parágrafo único** - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34** - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

**Artigo 35** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 36** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 37** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Artigo 38** - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 39** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 40** - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 41** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**OSVALDO NICO GONÇALVES**

Secretário da Segurança Pública

## MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2026

(Processo Administrativo n.º 057.00131154/2026-16 - SIAFEM nº20260423268)

**READEQUAR MODELO DE PROPOSTA DE ACORDO COM ITEM VENCEDOR DA EMPRESA.**

- **OBSERVAR DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

GRUPO / ITEM	SIAFISICO	COMPRAS	DESCRIÇÃO	U.F.	QTDE	Valor Unit	Valor total
1						R\$	R\$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

#### DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

Dados Bancários para pagamento:

Banco: 001-Banco do Brasil S/A Agência n.º: \_\_\_\_\_ . Conta n.º: \_\_\_\_\_.

(Local e data)

(Nome /assinatura)

**ANEXO V**

**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)**

**ANEXO V.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

*(em papel timbrado do licitante)*

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90017/2026, Processo nº 20260423268, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;*

b) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;*

c) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;*

d) *tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e*

e) *se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.*

**OU**

**[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]**

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e*

b) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)